

#### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 25/4/2005, publicado no DODF de 26/4/2005, p. 5. Portaria nº 138, de 17/5/2005, publicada no DODF de 19/5/2005, p. 23. Retificações publicadas no DODF de: 25/5/2005, p. 11 e 29/6/2005, p. 8.

Parecer nº 72/2005-CEDF Processo nº 030.002111/2004

Interessado: Creche Caminho de Luz

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a Creche Caminho de Luz, localizada na EC 14,
  Candangolândia Distrito Federal, mantida pela Associação Caminho de Luz ACL.
- Autoriza o funcionamento da educação básica, na etapa da educação infantil creche e pré-escola (de 1 a 6 anos de idade).

**HISTÓRICO** - O presente processo, datado de 12 de abril de 2004, trata da solicitação de Credenciamento e da autorização de funcionamento, com a oferta da educação infantil – creche e pré-escola - da Creche Caminho de Luz, localizada na EC 14, Candangolândia - Distrito Federal, mantida pela Associação Caminho de Luz – ACL, situada no mesmo endereço.

**ANÁLISE** - A Creche Caminho de Luz, fundada em 30 de novembro de 1990 (fls. 21), mantida pela Associação Caminho de Luz, Entidade Beneficente de Assistência Social, fundada em 15 de setembro de 1988 (fls. 2), atende crianças carentes na faixa de 1 (um) a 6 (seis) anos de idade que "comprovadamente" se encontrem em "situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, oferecendo", conforme sua Proposta Pedagógica (fls. 140), "oportunidade de uma vida feliz no período escolar". A finalidade da Associação Caminho de Luz – ACL (fls. 22) é "prestar assistência bio-psico-social a crianças de 01 a 06 anos" de idade.

A creche conta, em 2004, com um total de 95 crianças matriculadas (fls. 113), sendo que 39 destas, com idade de 1 a 3 anos, são atendidas em período integral na creche, enquanto as crianças com 4 a 6 anos de idade freqüentam escolas da rede pública, conforme "Declaração de Escolaridade" (fls. 52 a 86), em um turno e são orientadas, por monitores da Creche em atividades recreativas (fls. 143), em outro turno.

O processo, organizado com respeito às prerrogativas do art. 79 da Resolução nº 1/2003-CEDF, apresenta, entre outros, os seguintes documentos:

I – Estatuto da Associação Caminho de Luz – ACL, sociedade civil sem fins lucrativos, de natureza educativa, social, cultural e técnica, C.G.C. nº 32.901.480/00001-58, (fls. 2 a 9), o que comprova a existência legal da mantenedora;



## GDF SE

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- II Balanço Patrimonial, assinado pelo Técnico em Contabilidade e Relação Patrimonial pormenorizada, até 2003 (fls. 17 a 19), comprovando a capacidade econômica e financeira da mantenedora;
- III Convênio nº 26/99 (fls. 43) firmado entre a Secretaria da Crianca e Assistência Social - SECRAS, hoje Secretaria de Estado de Ação Social/GDF, e a Associação Caminho de Luz – ACL, com vistas à ocupação do imóvel de propriedade do Distrito Federal, localizado no endereço supracitado, com uma área de 1200 metros quadrados, matriculado sob nº 50.600, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis, Livro nº 02, o que comprova as condições legais de ocupação do imóvel. Consta do processo, termo aditivo (fls. 20) que prorroga o prazo de vigência do Convênio, até 28 de setembro de 2005, com a continuidade da Cláusula Terceira (fls. 47) que prevê prorrogações considerando a manifestação da interessada com antecedência de 30 dias. O referido Convênio estabelece que o imóvel "destina-se exclusivamente à instalação de creche para atendimento de crianças carentes". O Alvará de funcionamento, datado de 7 de novembro de 2002, expedido pela ARC-RA XIX sob o nº 104/2002, com validade por tempo indeterminado (fls. 24) e o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares (fls 42), expedido em 11 de setembro de 2003, atestam as condições adequadas para o funcionamento da escola com a oferta da educação infantil - creche e pré-escola. A planta baixa dos espaços físicos está anexada às fls. 23 do processo;
- IV Os documentos contendo a "Relação Patrimonial/2003" (fls. 17 a 19), descrevendo as "instalações físico-pedagógicas" (fls. 113) e arrolando os "recursos necessários ao desenvolvimento curricular" (fls. 146/147) existentes na escola, demonstram, atestados pela SUBIP/SE, serem suficientes e adequados ao funcionamento da Educação Básica, na etapa da educação infantil creche e pré-escola (de 1 a 6 anos de idade);
- V Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo (fls. 51), atualizado, que evidencia a qualificação requerida dos profissionais, de acordo com as respectivas responsabilidades. Aparece no quadro a maioria de monitores, "uma constante quando se trata de instituição filantrópica (...); os outros profissionais estão devidamente habilitados" (fls. 155).
- VI e VII Ordem de Serviço nº 200/SUBIP/SE, de 9 de dezembro de 2004 (fls. 151), que da conta da aprovação do Regimento Escolar (fls. 124 a 137) e da Proposta Pedagógica da Creche Caminho de Luz (fls. 138 a 149);
- VIII Técnicas utilizadas na escrituração escolar: a SUBIP/SE atesta no seu relatório incluído no processo (fls. 114), que a escrituração escolar se registra em livros e fichas; que o arquivo, com mobiliário adequado e suficiente, instalado em lugar seguro, está organizado, ainda não informatizado, com pastas individuais em ordem alfabética, de forma prática, funcional e de fácil acesso, contendo a documentação dos alunos. Conforme informação da assessoria deste CEDF (fls. 155), o Calendário Escolar de 2005, não incluído no processo, foi, pela mesma, solicitado à escola, para envio à SUBIP/SE.



## GDF SE

# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

**CONCLUSÃO -** Considerando a análise efetuada, as informações técnicas da SUBIP/SE e da assessoria deste CEDF, o Parecer é favorável:

- a) ao credenciamento, por 5 (cinco) anos, da Creche Caminho de Luz, localizada na EC 14, Candangolândia Distrito Federal, mantida pela Associação Caminho de Luz ACL, com sede no mesmo endereço;
- b) à autorização de funcionamento da educação básica, na etapa da educação infantil creche e pré-escola (de 1 a 6 anos de idade).

Sala "Helena Reis", Brasília, 29 março de 2005

#### ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 29/3/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal